

## **Ata do I Encontro de Desembargadores Integrantes de Câmaras Cíveis de 2012 do TJERJ**

Aos 10 de maio de 2012, às 13h30 horas, os desembargadores integrantes de Câmaras Cíveis iniciaram o **I Encontro de Desembargadores de 2012**, conforme autoriza o art. 122, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça para discutir e deliberar acerca dos 23 enunciados seguintes: “**1** – Cancelamento do enunciado nº 64, da Súmula do TJRJ (“é legítima a exigência do depósito, como requisito para interposição de recurso administrativo”) (Proposta da Diretoria do CEDES). **2** – Cancelamento do verbete nº 79, da Súmula do TJRJ (“em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, as associações de moradores podem exigir dos não associados, em igualdade de condições com os associados, que concorram para o custeio dos serviços por eles efetivamente prestados e que sejam do interesse comum dos moradores da localidade”) (Proposta do Procurador Geral da Justiça). **3** – Revisão do enunciado nº 89, da Súmula do TJRJ (“razoável, em princípio, a fixação de verba compensatória no patamar correspondente a até 40 (quarenta) salários-mínimos, em moeda corrente fundada exclusivamente na indevida negativação do consumidor em cadastro restritivo de crédito”) para (“a inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”) (Proposta da Diretoria do CEDES). **4** – Revisão do Enunciado nº 246, da Súmula do TJRJ (“compete à Justiça Estadual o julgamento de ações relativas ao auxílio cesta básica, de natureza remuneratória, a ser paga pela PREVI aos funcionários inativos do Banco do Brasil”) para (“compete à Justiça Estadual o julgamento de demandas relativas ao auxílio cesta-alimentação, de natureza indenizatória, deflagradas por funcionários inativos do Banco do Brasil”) (Proposta da Diretoria do CEDES). **5** – Na criação de novos juízos, não se aplica o princípio da perpetuação da jurisdição na hipótese de incompetência absoluta, salvo se prevista expressamente na lei de organização judiciária ou em resolução do Órgão Especial (Proposta da Diretoria do CEDES). **6** – A indicação terapêutica para administração de medicamento em ambiente hospitalar ou ambulatorial integra o plano de seguro saúde, salvo se expressamente excluída do contrato na forma da legislação consumerista (Proposta da Diretoria do CEDES). **7** – Ainda que indevida, a interrupção da prestação de serviço essencial obtida através de ligação clandestina não configura dano moral (Proposta da Diretoria do CEDES). **8** – Não é juridicamente necessitado, o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a situação de miserabilidade (Proposta da Diretoria do CEDES). **9** - As autarquias municipais estão dispensadas do prévio recolhimento da taxa judiciária nas execuções fiscais (Proposta da Diretoria do CEDES). **10** - Justifica-se a revogação de ofício da gratuidade de justiça quando o beneficiário for condenado nas penas de litigância de má-fé (Proposta do Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho). **11** – Revisão do Enunciado nº 153 (“nos contratos de alienação fiduciária em garantia, a teor do art. 2º, § 2º, do DL nº 911/69, a notificação extrajudicial do devedor será realizada por Ofício de Títulos e Documentos do seu domicílio, em consonância com o Princípio da Territorialidade”) para (“nos contratos de alienação fiduciária em garantia, a teor do art. 2º, §2, do DL nº 911/69, é válida a notificação extrajudicial do devedor realizada por cartório de títulos e documentos de domicílio diverso daquele”) (Proposta da Diretoria do CEDES). **12** – Não se tratando de falta de recolhimento de custas processuais, mas de seu complemento, é obrigatória a intimação pessoal do autor para o pagamento da diferença (Proposta da Diretoria do CEDES). **13** - Decisões administrativas do PROCON sobre infrações de normas de defesa do consumidor que resultem em sanção, sob pena de nulidade, devem estabelecer um liame entre os fundamentos jurídicos e as circunstâncias do caso concreto (Proposta do Des. Carlos Eduardo Passos). **14** - A

*dosimetria das penas de multa impostas pelo PROCON, nos processos administrativos deflagrados em virtude de infrações de normas de defesa do consumidor, se sujeita ao controle judicial de legalidade, especialmente quanto à razoabilidade (Proposta do Des. Carlos Eduardo Passos). 15 - As Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça não têm competência para o julgamento de mandados de segurança impetrados contra decisões das turmas recursais (Proposta da Des. Leila Mariano). 16 - A formação de conglomerado econômico, através de cooperativas prestadoras de serviço de seguro de saúde, não exclui a solidariedade entre as pessoas jurídicas cooperativadas pelo atendimento ao consumidor titular do contrato de plano de saúde (Proposta do Des. Carlos Eduardo Passos). 17 - Não existe anatocismo em contratos nos quais o devedor tenha assumido prestações com valores definidos e pré-fixados das quais teve conhecimento desde a contratação (Proposta do Juiz Mauro Nicolau Junior). 18 - Na cobrança de débito condominial pode recair a penhora sobre a integralidade do imóvel mesmo que o devedor seja proprietário apenas de quota ou fração ideal (Proposta do Juiz Mauro Nicolau Junior). 19 - A responsabilidade civil do condomínio por roubos e furtos ocorridos em seu interior é subjetiva (Proposta do Juiz Mauro Nicolau Junior). 20 - Aplica-se aos acidentes de trânsito a cláusula geral de responsabilidade civil objetiva prevista na parte final do parágrafo único do art.927 do Código Civil de 2002, tendo em vista que a utilização de veículo automotor constitui atividade de risco (Proposta do Juiz José Acir Lessa Giordani). 21 - Havendo demanda coletiva em curso na Comarca, que versem sobre a mesma causa e com os mesmos efeitos, cuja análise deverá ser fundamentada pelo Magistrado, deverão ser suspensas as demandas individuais até o julgamento definitivo daquela (Proposta do Juiz Marvin Ramos Rodrigues Moreira). 22 - Não inibe a caracterização da mora do consumidor o depósito parcial das parcelas do financiamento em contratos com prestações pré-fixadas (Proposta da Juíza Ana Lucia Vieira do Carmo). 23 - Para a citação por edital não se exige a expedição de ofícios, mas apenas a certidão negativa no endereço declinado na petição inicial e constante nos documentos existentes nos autos e, ainda, a pesquisa nos sistemas informatizados do TJRJ (Proposta do Juiz Mauro Nicolau Junior).* Os desembargadores reuniram-se em dez grupos, na Lâmina 03 do Tribunal de Justiça, na forma da ata da 1ª sessão de debates do CEDES, realizada no dia 14 de fevereiro de 2011, a qual regulamentou os encontros de desembargadores, sendo referidos grupos coordenados pelos seguintes relatores: Des<sup>a</sup> **Patricia Ribeiro Serra Vieira**, relatora do **Grupo 01**, reunido na sala de sessões da 8ª Câmara Cível, localizada no 4º andar, sala nº 440; Des. **Custódio de Barros Tostes**, relator do **Grupo 02**, reunido na sala de sessões da 3ª Câmara Cível, localizada no 5º andar, sala nº 538; Des. **Heleno Ribeiro Pereira Nunes**, relator do **Grupo 03**, reunido na sala de sessões da 4ª Câmara Cível, localizada no 5º andar, sala nº 533; Des. **Marcelo Lima Buhatem**, relator do **Grupo 04**, reunido na sala de sessões da 5ª Câmara Cível, localizada no 4º andar, sala nº 443; Des<sup>a</sup> **Teresa de Andrade Castro Neves**, relatora do **Grupo 05**, reunido na sala de sessões da 9ª Câmara Cível, localizada no 4º andar, sala nº 445; Des. **Antonio Iloisio Barros Bastos**, relator do **Grupo 06**, reunido na sala de sessões da 11ª Câmara Cível, localizada no 3º andar, sala nº 343; Des. **Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho**, relator do **Grupo 07**, reunido na sala de sessões da 14ª Câmara Cível, localizada no 3º andar, sala nº 340; Des. **Sérgio Lucio de Oliveira e Cruz**, relator do **Grupo 08**, reunido na sala de sessões da 15ª Câmara Cível, localizada no 3º andar, sala nº 345; Des. **Carlos José Martins Gomes**, relator do **Grupo 09**, reunido na sala de sessões 17ª Câmara Cível, localizada no 2º andar, sala nº 243; Des. **Guaraci de Campos Vianna**, relator do **Grupo 10**, reunido na sala de sessões da 20ª Câmara Cível, localizada no 2º andar, sala nº 240. As conclusões e sugestões de cada grupo foram encaminhadas pelos relatores e discutidas em reunião realizada na sala de sessões da 2ª Câmara Cível, iniciada a partir das 15h30 horas, presidida pelo Diretor-Geral do CEDES Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, que conduziu os trabalhos da apuração eletrônica dos votos, cuja planilha acompanha esta ata, e do aperfeiçoamento da redação, na seguinte forma: o enunciado **1** obteve 100,00 % de votos; o enunciado **2** obteve 41,43 % de votos; o enunciado **3**

obteve 77,14% de votos; o enunciado **4** obteve 77,91% de votos; o enunciado **5** obteve 71,43% de votos; o enunciado **6** obteve 52,86% de votos; o enunciado **7** obteve 87,14% de votos; o enunciado **8** obteve 60,00% de votos; o enunciado **9** obteve 67,14% de votos; o enunciado **10** obteve 15,71% de votos; o enunciado **11** obteve 63,67%; o enunciado **12** obteve 78,57% de votos; o enunciado **13** obteve 53,62% de votos, o enunciado **14** obteve 70,00% de votos; o enunciado **15** obteve 89,86% de votos; o enunciado **16** obteve 100,00% de votos; o enunciado **17** obteve 20,00% de votos; o enunciado **18** obteve 55,71% de votos; o enunciado **19** obteve 67,14% de votos; o enunciado **20** obteve 0,00% de votos; o enunciado **21** obteve 0,00% de votos; o enunciado **22** obteve 28,57% de votos; o enunciado **23** obteve 75,71% de votos. Iniciou-se a plenária às 17h30, na sala de sessões do Tribunal Pleno, no 10º andar da Lâmina I, a qual foi conduzida, na forma do art. 42, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, pelo Presidente do Tribunal em exercício, Desembargador Nametala Machado Jorge dos Santos. Foram submetidos à plenária os enunciados 08, 09, 11 e 19, dos quais foram aprovados naquele ato os enunciados 08 e 09, rejeitados os demais. Após os debates, foram aprovados os enunciados seguintes, com a homologação pela plenária da seguinte redação: “**1** – Cancelamento do enunciado nº 64, da Súmula do TJRJ (“é legítima a exigência do depósito, como requisito para interposição de recurso administrativo”). **2** – Revisão do enunciado nº 89, da Súmula do TJRJ (“razoável, em princípio, a fixação de verba compensatória no patamar correspondente a até 40 (quarenta) salários-mínimos, em moeda corrente fundada exclusivamente na indevida negativação do consumidor em cadastro restritivo de crédito”) para (“a inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”). **3** – Revisão do Enunciado nº 246, da Súmula do TJRJ (“competem à Justiça Estadual o julgamento de ações relativas ao auxílio cesta básica, de natureza remuneratória, a ser paga pela PREVI aos funcionários inativos do Banco do Brasil”) para (“competem à Justiça Estadual o julgamento de demandas relativas ao auxílio cesta-alimentação, de natureza indenizatória, deflagradas por funcionários inativos do Banco do Brasil”). **4** – Na criação de novos juízos, não se aplica o princípio da perpetuação da jurisdição na hipótese de incompetência absoluta, salvo se prevista expressamente na lei de organização judiciária ou em resolução do Órgão Especial. **5** – Qualquer interrupção da prestação de serviço essencial decorrente de ligação clandestina não configura dano moral. **6** – Não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a condição de hipossuficiente. **7** - As autarquias municipais estão dispensadas do prévio recolhimento da taxa judiciária nas execuções fiscais. **8** – Não se tratando de falta de recolhimento de despesas processuais iniciais, mas de seu complemento, é obrigatória a intimação pessoal do autor para o pagamento da diferença. **9** - A dosimetria das penas de multa impostas pelo PROCON, nos processos administrativos deflagrados em virtude de infrações de normas de defesa do consumidor, se sujeita ao controle judicial de legalidade, especialmente quanto à razoabilidade. **10** - As Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça não têm competência para o julgamento de mandados de segurança impetrados contra decisões das turmas recursais. **11** - A formação de conglomerado econômico, através de cooperativas prestadoras de serviço de seguro de saúde, não exclui a solidariedade entre as pessoas jurídicas cooperativadas pelo atendimento ao consumidor titular do contrato de plano de saúde. **12** - Para a citação por edital não se exige a expedição de ofícios, mas apenas a certidão negativa no endereço declinado na petição inicial e constante nos documentos existentes nos autos e, ainda, a pesquisa nos sistemas informatizados do TJRJ. Pelo Diretor-Geral do CEDES foi comunicado aos presentes que os verbetes aprovados serão relacionados por ordem de matéria e encaminhados ao Presidente do Tribunal, através de ofício, para serem distribuídos a um relator, com assento no Órgão Especial, para os fins do art. 122, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com a prévia manifestação da Procuradoria Geral

de Justiça (art. 478, parágrafo único do CPC e art.119, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça), sem prejuízo de sua consolidação em numeração sequencial, a partir daquela constante do Aviso TJRJ nº 100/11. O Presidente do Tribunal de Justiça informou que os enunciados aprovados irão à imediata publicação, valendo, a partir de então, como jurisprudência predominante deste Tribunal. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelos relatores e determinada sua remessa por e-mail aos (às) desembargadores (as).

Desembargador Nametala Machado Jorge  
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos  
Diretor-Geral do CEDES

Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho  
Diretor-Adjunto do CEDES

Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo  
Diretor da Área Cível do CEDES

Desembargadora Patricia Ribeiro Serra Vieira  
Relatora do Grupo 01

Desembargador Custódio de Barros Tostes  
Relator do Grupo 02

Desembargador Heleno Ribeiro Pereira Nunes  
Relator do Grupo 03

Desembargador Marcelo Lima Buhatem  
Relator do Grupo 04

Desembargadora Teresa de Andrade Castro Neves  
Relatora do Grupo 05

Desembargador Antonio Iloisio Barros Bastos  
Relator do Grupo 06

Desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho  
Relator do Grupo 07

Desembargador Sérgio Lucio de Oliveira e Cruz  
Relator do Grupo 08

Desembargador Carlos José Martins Gomes  
Relator do Grupo 09

Desembargador Guaraci de Campos Vianna  
Relator do Grupo 10